



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO Nº. 13/2009

“Requerem informações sobre o embasamento legal que norteou o Executivo a instituir cobrança do ITBI nos casos de transmissão de posse dos imóveis efetivados apenas por prévio contrato de direitos possessórios.”.

SENHOR PRESIDENTE,

De acordo com o disposto nos artigos 169 e 170 e seus parágrafos únicos, do Regimento Interno da Câmara,

REQUEREMOS à Mesa, depois de ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Marcos Roberto Fernandes Corrêa, solicitando que informe a esta Casa Legislativa qual o embasamento legal que norteou o Executivo a instituir cobrança de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - nos casos de transmissão de posse dos imóveis cuja transmissão se efetivou apenas por prévio contrato de direitos possessórios.

Plenário “Dulvar Corrêa Barboza”, 20 de novembro de 2009.

LUÍS CARLOS JOSEPETTI BASSETTO
- Presidente -

ENIO ANTONIO ZERVES
- 1º Secretário -

MAURO CORREA DA SILVA
- 2º Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

- Estado de São Paulo -

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Colegas:

No dia 09 de novembro de 2009, o senhor José Francisco Favorito Filho, residente à Rua Siqueira Campos, 439, nesta cidade, protocolizou um requerimento solicitando a esta Casa de Leis providências no sentido de pedir esclarecimentos ao Poder Executivo, quanto à cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para a transferência de cadastro de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) de um imóvel que adquiriu através de recibo de compra e venda com registro em cartório.

Alega o requerente que, como é público e notório, Pratânia possui uma situação atípica em relação a alguns imóveis, porque pertencem à Cúria e como a maioria não possui escritura, só recibos, entende ser desnecessária a cobrança do ITBI para a transferência do cadastro junto à Prefeitura para a cobrança do IPTU.

Ressalta também que tem conhecimento informal que este imposto vem sendo cobrado apenas agora, na atual administração, sendo que nas anteriores esse procedimento não era usual.

Diante do exposto e considerando que cabe privativamente à Câmara Municipal solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração (artigo 18, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal) a fim colher elementos para melhor analisar o assunto, estamos requerendo ao senhor Prefeito Municipal que informe a esta Casa Legislativa qual o embasamento legal que norteou o Executivo a instituir cobrança de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - nos casos de transmissão de posse dos imóveis adquiridos por simples contrato particular.

Plenário "Dulvar Corrêa Barboza", 20 de novembro de 2009.

LUÍS CARLOS JOSEPETTI BASSETTO

- Presidente -

ENIO ANTONIO ZERVES

- 1º Secretário -

MAURO CORREA DA SILVA

- 2º Secretário -